



P 24818/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.300

(Paulo Sergio Martins)

Prevê disponibilização de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial e de prestação de serviços manterá ao menos 1 (um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990) em local visível e em perfeitas condições de manuseio.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa facilitar o acesso da população ao Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e às informações concernentes aos infantes. Muitos estabelecimentos acabam fazendo vendas de produtos proibidos ou não autorizados, sendo certo que a medida contribuirá para o esclarecimento dos pais, dos próprios adolescentes e até mesmo dos comerciantes sobre o que é ilícito ou não, bem como possibilitará aos próprios estabelecimentos o acesso às determinações legais que regem sua relação com menores de idade.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 29/06/2017

PAULO SERGIO MARTINS

'Paulo Sergio - Delegado'